



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO nº 046ª/2013**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2014**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ, por intermédio de seu Vice Presidente, Nelson Nahon, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço total, a ser realizada no dia **10/12/14, às 10h30min**, na sede do CREMERJ, situado à Praia de Botafogo 228/119B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-145, em sessão pública, pelo pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 041/2014, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas a seguir.

### **I – DO OBJETO**

**1.1 O presente Pregão Presencial tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços jornalísticos, fotográficos, design gráfico para produção editorial, eletrônica e gráfica, além da distribuição do Jornal e Boletim do CREMERJ.**

**1.2** Maiores informações referentes à perfeita caracterização do objeto, encontram-se minuciosamente descritas no termo de referência do presente instrumento convocatório.

**1.3** As despesas decorrentes da execução do contrato resultante desta Licitação correrão por conta dos recursos orçamentários do CREMERJ.

**1.4** São partes integrantes deste Edital:

### **ANEXO I**

#### **MODELOS DE DOCUMENTOS**

- **PROCURAÇÃO - CREDENCIAMENTO**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93 E A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E SE SUJEITA AS REGRAS DO PRESENTE PREGÃO.**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**
- **MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

### **ANEXO II**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**ANEXO IV  
MINUTA DE CONTRATO**

**II - DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**2.1** A Pregoeira prestará todos os esclarecimentos solicitados e responderá às impugnações protocolizadas de acordo com o disposto no artigo 12 do Decreto nº 3.555 de 08.08.00, até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

**2.2.** As solicitações de esclarecimentos de dúvidas, de providências, de impugnação ou de interposição de recursos deverão ser dirigidas à Pregoeira e protocolizadas na Recepção do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo, 228/119B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 11 às 16h, ou através do email [licitacoes@crm-rj.gov.br](mailto:licitacoes@crm-rj.gov.br).

**2.3. O licitante se obriga a verificar todas e quaisquer informações, tais como, respostas a pedido de esclarecimentos, impugnações, entre outras, sobre o presente certame, no site do CREMERJ: [www.cremerj.org.br](http://www.cremerj.org.br) , no link “Institucional”, “Licitações”, “Pregão” e selecionar o pregão no qual está participando.**

**2.4.** O CREMERJ poderá, também, por iniciativa própria e a qualquer tempo, antes da data marcada para o recebimento dos Documentos e Propostas, transmitir informações e instruções que julgue oportunas, para a perfeita e correta interpretação das condições deste Pregão. Tais informações estarão disponíveis no site do CREMERJ e o licitante fica responsável por acessá-lo e obter todas as informações do certame.

**2.5** Não deverão ser considerados, pelos participantes, na formulação de suas Propostas, quaisquer esclarecimentos e/ou informações obtidos de forma diferente da estabelecida acima.

**III - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão, no dia, hora e local estabelecidos neste edital, depois de declarada aberta a sessão:

**a)** proceder ao credenciamento na forma do Capítulo IV;

**b)** entregar os envelopes, separados, lacrados, invioláveis e não transparentes da “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO”, contendo na parte externa o nº do processo, nº do pregão, nome da empresa com o respectivo nº de inscrição no CNPJ, local, data e hora da realização do certame, não sendo permitida a entrega dos envelopes em nenhum outro momento.

**3.2** Não poderão participar:

- a) empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o CREMERJ, como previsto no art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- b) empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) servidores ou dirigentes deste órgão, conforme art. 9º III da Lei 8666/93; e
- e) Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

#### **IV - DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** Cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular ou pessoa devidamente credenciada e, somente este, poderá atuar na formulação de propostas e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos abaixo indicados, fora dos envelopes e nos moldes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

##### **4.1.1** A empresa deverá apresentar:

- Cópia simples do documento de constituição, na forma do subitem 4.1.2, onde conste, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatível com o objeto da licitação;
- Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação constantes neste edital, conforme art. 4º, inc. VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Anexo I);
- Declaração de ME/EPP (Anexo I).

A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, bem como de que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da mesma Lei Complementar.

**4.1.2** Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou

no caso de empresa individual, o registro comercial. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

**4.1.2.1 Os documentos referidos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**4.1.3** Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, tendo como condição para que o credenciamento seja aceito a apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Carteira de Identidade ou documento equivalente;

**b)** Procuração/Carta de Credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser entregue visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado, ou instrumento público de mandato;

**b.1) O instrumento particular de mandato deverá obrigatoriamente estar com a firma reconhecida, de acordo com o disposto no § 2º do art. 654 do Código Civil Brasileiro.**

**4.2** Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do Capítulo IV. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.

**4.3.** Terminada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**4.5.** Após o credenciamento, os proponentes somente poderão se ausentar do local do Pregão com a prévia anuência do Pregoeiro, sob pena de sua exclusão do certame.

## **V - DA PROPOSTA COMERCIAL**

**5.1** A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope indevassável, constando da parte externa as indicações descritas no subitem 3.1."b".

**5.1.1** É vedado ao licitante desistir da proposta após a abertura do primeiro envelope de preços de qualquer licitante.

**5.2** A proposta comercial deverá ser apresentada no original, minuciosamente descrita e impressa em via única, datada, assinada pelo representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado com o nome, número da identidade e cargo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo ainda o nome, endereço atual completo e nº do CNPJ da proponente.

**5.3** Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

- a)** os produtos e/ou serviços deverão atender a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos;
- b)** a cotação de preços englobará todas as despesas diretas e indiretas incidentes ou relacionadas com a prestação dos serviços. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;
- c)** a proposta de preços deverá ser válida pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura do certame;
- d)** é vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

**5.3.1** Caso a licitante não informe em sua proposta comercial o prazo de validade da proposta, será considerado o estabelecido na letra “c” do subitem 5.3.

**5.4** Os erros ou equívocos porventura ocorridos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente.

**5.5** Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.

## **VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** No julgamento das propostas será adotado o critério do tipo **MENOR PREÇO**, referente à média de um jornal com 28 páginas, devendo as demais hipóteses ter o preço registrado.

**6.2.** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo com o mesmo.

**6.3.** Serão classificados pela Pregoeira os proponentes que apresentarem as propostas do tipo **MENOR PREÇO**, em conformidade com a descrição do objeto, constante do subitem 1.1.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**6.6.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Capítulo XIII, deste Edital.

**6.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação de propostas.

**6.8.** Terminada a etapa de lances será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme se segue:

**6.9.** A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

**6.10.** Sendo aceitável o menor preço ofertado, e estando a especificação da proposta de acordo com o Edital, a Pregoeira verificará o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

## **VII – DA HABILITAÇÃO**

**7.1** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, constando da parte externa as indicações descritas no item 3.1."b", contendo:

### **7.1.1 Documentação relativa à habilitação jurídica:**

**a)** Registro Comercial, no caso de empresário individual;

**b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

**c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos referidos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**d)** Declaração em atendimento ao inciso V, artigo 27 da lei n.º 8.666/93 (modelo no anexo I).

**e)** Declaração de inexistência de fato impeditivo (modelo no anexo I).

**f)** Declaração contendo o seguinte teor (Anexo I):

**f.1)** de que possui total conhecimento do objeto da presente licitação;

**f.2)** que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Anexo I deste edital;

**f.3)** que cumprirá os prazos exigidos para o fornecimento serviço objeto deste certame.

**Os documentos referidos no subitem 7.1.1 alíneas “f.1” a “f.3” deverão ser em originais e assinados por sócio, diretor ou representante legal da licitante, observado o item 4.1 deste Edital.**

**7.1.2 Documentação relativa à regularidade fiscal:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil;
- f) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em plena validade.

**7.1.3 Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:**

- a) As licitantes deverão comprovar a sua regularidade (inclusive quanto ao balanço, quando vencido) mediante a apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito (CND's) e documentos, em conformidade com o disposto no inciso XIII, do artigo 4º, da Lei 10.520 de 17/07/2002, bem como:
  - b) Balanço patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante do licitante, e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstre a boa situação financeira da sociedade empresária:
    - b.1) Se Sociedade Anônima (S.A), balanço patrimonial publicado e devidamente registrado na Junta Comercial (art. 289, caput e § 5º, da Lei federal nº 6.404/76), observada a exceção do art. 294 da Lei federal nº 6.404/76, para os casos em que a sociedade empresária possuir menos de 20 acionistas e com patrimônio líquido inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
    - b.2) Se outra forma societária, balanço acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do(s) Livro(s) Diário do qual foi extraído (art. 5º, §2º, do Decreto-lei nº 486/69), autenticado pela Junta Comercial (art. 1.150 do Código Civil) ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas nos casos em que houver norma legal que assim autorize;



b.2.1) Nos casos em que a autenticação do balanço tenha ocorrido em unidade desconcentrada em razão de delegação de competência conferida pela Junta Comercial, deverá o licitante apresentar documentação que legitime a referida autenticação.

b.3) Sociedades constituídas há menos de ano poderão participar do torneio apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da sociedade;

b.4) O balanço patrimonial deverá vir acompanhado de demonstrativo, assinado por representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, do qual conste

b.4.1) Do balanço referido na alínea b do item 7.1.3, cujos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.4.2) Do balanço referido na alínea b do item 7.1.3, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$\text{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

b.5) A proponente que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos nos itens **b.4.1** e **b.4.2**, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira deverá incluir no Envelope “HABILITAÇÃO” comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**c)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para esta licitação;



**d)** As Certidões Negativas de Débito (CND's), apresentadas de acordo com o item 7.1.2, extraídas pela Internet, terão a sua validade confirmada por um servidor da Administração no "site" do respectivo órgão.

#### **7.1.4 Documentação relativa à qualificação técnica (Anexo I):**

**a)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória os serviços com características pertinentes e compatíveis com as previstas na presente licitação e, em especial, na execução direta dos seguintes serviços:

a.1) Produção Editorial, tendo sido responsável por todas as atividades necessárias à publicação, até a supervisão/acompanhamento da pré impressão e impressão, nos últimos 12 (doze) meses.

a.2) Serviços de impressão gráfica com média mensal de 40 (quarenta) mil exemplares (jornais e revistas) por um período mínimo de 12 (doze) meses.

**b)** Comprovação de utilização de papel com certificação FSC, em vigor.

**NOTA:** No caso de licitantes que pretendam subcontratar parcialmente os serviços, serão aceitas comprovações de atestados distintos emitidos em nome das respectivas empresas, de acordo com as atividades exercidas (jornalística ou gráfica), observando-se os requisitos indicados nos subitens acima. Neste caso, essas empresas juntamente com os atestados, apresentarão uma declaração comprometendo-se pela execução conjunta dos serviços ora licitados.

A empresa deverá comprovar possuir em seu quadro permanente ou temporário, na data da assinatura do contrato, profissional graduado em jornalismo, devidamente registrado no Ministério do Trabalho. A comprovação se dará através de declaração subscrita pelos diretores da empresa.

**7.2** Os documentos exigidos poderão ser analisados pelo gestor do futuro contrato para emissão de parecer técnico em eventual diligência instaurada pela Pregoeira, a qual poderá considerá-lo no julgamento da habilitação.

**7.3** O CONTRATANTE poderá promover visita às dependências da Licitante e consulta às entidades competentes, a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos.

**7.4** A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

**7.5** Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular.

**7.6.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, ressalvada a hipótese prevista nos itens 7.7.

**7.7** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o PROPONENTE (ME ou EPP) foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.7.1** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.8 Todos os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em originais ou por cópias reprográficas, obrigatoriamente autenticadas de acordo com o artigo 32 da Lei nº 8.666/93.**

**7.9** Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, deverá o licitante apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, em até 10 (dez) dias úteis, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais, nos termos do Capítulo III deste edital.

**7.10** No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, a Pregoeira examinará as condições de habilitação da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.

**7.11** Verificado o atendimento pleno das exigências Editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe ADJUDICADO o objeto para o qual apresentou proposta pela Pregoeira.

**7.12** A Pregoeira manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

**7.13** Da Sessão Pública será elaborada ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes.

**7.14** Será solicitada uma amostra do objeto à empresa vencedora.

## **VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1** Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões escritas, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.2** A falta de manifestação imediata e motivada de recorrer importará em decadência do exercício recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

**8.3** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme prevê o artigo 11, inciso XVIII, do Decreto nº 3.555/00.

**8.4** O recurso deverá ser dirigido à Pregoeira e protocolizado na Recepção do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo, 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 11 às 16h, dentro do prazo estabelecido no item 8.1.

## **IX - DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** Não sendo interposto recurso, caberá à Autoridade Competente adjudicar o objeto e ao Presidente do CREMERJ, homologar o procedimento licitatório.

**9.2** Havendo recurso, a Administração do CREMERJ, após deliberar sobre o mesmo, fará a adjudicação do objeto, homologando ou não o procedimento licitatório.

## **X - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**10.1** Depois de homologado o certame e adjudicado o objeto pertinente, a licitante vencedora deverá comparecer ao CREMERJ para assinatura do referido termo contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, conforme prevê o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

**10.2** A recusa do Proponente vencedor em assinar o Contrato, no prazo fixado neste Edital, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

**10.3** Ocorrendo a hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro que convocará os Proponentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais Propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma Proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o Contrato.

**10.4** A CONTRATADA deverá indicar na data da assinatura do contrato, preposto para representá-la durante a execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93, bem como disponibilizar um número de telefone local para contato imediato com o Gestor do Contrato.

## **XI - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1** A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em lei, conforme minuta do contrato.

## **XII - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A fiscalização dos serviços será exercida pelo Gestor do Contrato, a ser designado pelo CREMERJ, ao qual incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

## **XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeito a ser impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e ser descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 10/07/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei 8.666/93, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

**13.2** As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

**13.3** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida das faturas devidas, ou ainda, cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sendo a CONTRATADA notificada para recompor o valor inicial da garantia.

## **XIV - DO VALOR ESTIMADO**

**14.1** O preço mensal estimado do objeto desta licitação é de R\$ 247.436,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e trinta e seis reais), sendo este o valor máximo a ser ofertado na sessão de Licitação.

**XV - DO PAGAMENTO**

**15.1** O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal, o que se dará por meio de ordem bancária, cheque ou boleto bancário;

**15.2** O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33;

**15.3** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;

**15.4** A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

**15.5** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**15.6** Fica a CONTRATADA ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas, sem as quais ocorrerá prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE até que a regularidade seja comprovada.

**15.7** Fica a CONTRATADA ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, no ato da entrega da Nota Fiscal, esclarecendo o CREMERJ que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

**15.8** Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

**XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Fica ressalvado ao CREMERJ o direito de, por provocação ou de ofício, em razão de ilegalidade, anular, no todo ou em parte, ou revogar por interesse público a presente Licitação, bem como aumentar ou suprimir o valor do contrato, dentro dos limites fixados, em conformidade com os artigos 49 e 65, parágrafos 1º e 2º, ambos da Lei 8.666/93.

**16.2** A CONTRATADA fica obrigada a não transferir no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto desta contratação.

**16.3** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça realização do certame na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso da Autoridade Competente.

**16.4** O CREMERJ se reserva ao direito de documentar a sessão com o uso de gravadores de imagem e som, inclusive usar gravações como meio de prova, administrativo e judicial.

**16.5** Quaisquer esclarecimentos e/ou alterações serão comunicados por meio do site do CREMERJ - [www.cremerj.org.br](http://www.cremerj.org.br), no link "Institucional", "Licitações", "Pregão" e selecionar o Pregão no qual está participando. O Edital poderá ser retirado no próprio site ou na sede, mediante pagamento.

**16.6** O CREMERJ poderá, também, por iniciativa própria e a qualquer tempo, antes da data marcada para o recebimento dos Documentos e Propostas, transmitir informações e instruções que julgue oportunas, para a perfeita e correta interpretação das condições deste Pregão. Tais informações estarão disponíveis no site do CREMERJ e o licitante fica responsável por acessá-lo e obter todas as informações do certame.

**16.7** Para a contagem dos prazos deste Edital será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

**16.8** Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2014.

NELSON NAHON  
VICE PRESIDENTE



**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO I**

**MODELOS DE DOCUMENTOS**

**MODELO DE PROCURAÇÃO - CREDENCIAMENTO**

(empresa), com sede (endereço), CNPJ/MF, neste ato representada por seu (s) representante (s) legal (is) ao final assinado (s), nomeia e constitui seu bastante procurador, (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (domicílio/residência), ao qual outorga poderes específicos para representar a Outorgante no processo licitatório, na modalidade de Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, especialmente para formular lances, manifestar intenção de interpor recurso ou renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao referido pregão, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer documento necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

NOME  
CARGO





**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93 E A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

( ) sim ( ) não.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Licitante)



**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E SE SUJEITA AS REGRAS DO PRESENTE PREGÃO.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e se sujeita às regras do presente pregão.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Licitante)

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

### DECLARAÇÃO – ME / EPP

.....(razão social do licitante), com endereço na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o número ..... vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos artigos 7º e 9º, da Lei nº 10.520/03, **declarar que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, abaixo transcritas:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[...]

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o [art. 12 desta Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;



**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)".

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

(Licitante)



**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ declara sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou declaramos) que a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição  
estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a)  
\_\_\_\_\_, executa (ou executou) serviços de  
\_\_\_\_\_ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.



**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição  
estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a)  
\_\_\_\_\_, possui total conhecimento do objeto da  
presente licitação e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da  
República Federativa do Brasil de 1988.

Por fim, declara que cumprirá os prazos exigidos para o fornecimento do objeto deste  
certame, não havendo qualquer inviabilidade quanto ao tempo para a entrega dos objetos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Observação: Esta Declaração deve ser original e assinada por sócio, diretor ou  
representante legal da licitante.



## **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE GRÁFICA PARA A PRODUÇÃO DO JORNAL DO CREMERJ E DO BOLETIM DO CREMERJ**

#### **JUSTIFICATIVA E BENEFÍCIOS**

A contratação de gráfica e empresa para a produção do Jornal do CREMERJ e do Boletim do CREMERJ se faz necessária para cumprir a finalidade de informar os médicos registrados no Conselho do Rio de Janeiro sobre as atividades que estão sendo desenvolvidas pela entidade em prol da categoria.

Com o aumento das lutas lideradas pelo CREMERJ e os adventos tecnológicos, o Conselho tem procurado levar as informações da instituição aos médicos de forma mais ampla, rápida e organizada, razão pela qual mantém, em sua estrutura de Comunicação, um jornal impresso, normalmente (estimado), mensal, ou seja, com 12 edições ao ano, um boletim periódico impresso e outro online semanal e um site alimentado constantemente.

Assim sendo, faz-se necessário a busca de uma empresa que disponha de equipamentos e equipes que atendam às necessidades do Conselho, trabalhando com agilidade, flexibilidade, comprometimento, pontualidade, eficiência e plano de contingência.

#### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Assim sendo, requer-se a contratação de empresa para as seguintes atividades e respectivas condições:

##### **1 - DOS OBJETOS**

**1.1.** A prestação de serviços jornalísticos, fotográficos, design gráfico para produção editorial, eletrônica e gráfica dos seguintes objetos:

A) Jornal do CREMERJ, com tiragem mensal (estimada) de no mínimo 60.000 (sessenta mil) exemplares no formato aberto 50,0cm x 34,0cm, formato fechado 25,0 x 34,0 cm, papel *offset* 75g com certificação *FSC*, 4 x 4 cores e acabamento em grampo.

1.1.1. As edições do Jornal do CREMERJ contam, geralmente, com 28 páginas, entretanto pode haver variação de 12 a 52 páginas.

1.1.2. Em algumas edições, a tiragem poderá variar, acrescentando-se a partir de 1.000 (mil) exemplares, progressivamente.

1.1.3. Poderá haver edição extra, com as mesmas características e quantidade da tiragem mensal e mesmo prazo de confecção.

**1.2.** As atividades básicas são as seguintes:

– Orientação e responsabilidade jornalística, apuração, redação e edição de matérias.

– Cobertura de, no mínimo, 30 (trinta) pautas (incluindo reportagem e fotografia) POR MÊS, no máximo 50 (cinquenta), feitas por repórteres jornalísticos e repórteres fotográficos, realizadas nas cidades do Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Nova Iguaçu, Duque de Caxias, Queimados, Nilópolis e Belford Roxo; e no mínimo 5 (cinco) pautas no interior (incluindo reportagem e fotografia), no máximo 10 (dez), nas demais cidades do Estado do Rio de Janeiro. A média de pautas gira, atualmente, em 40 (quarenta).

1.2.1. A quantidade de pautas varia de edição para edição, tanto nas cidades do Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Nova Iguaçu, Duque de Caxias, Queimados, Nilópolis, Belford Roxo; como nas do interior do Estado do Rio de Janeiro.

1.2.2. As pautas podem ocorrer em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

1.2.4. As pautas ocorrem, geralmente, das 7h às 23h59min, mas podem acontecer – ou se prolongar – nos demais horários.

**1.3.** As reuniões para a apresentação das pautas (foto e texto prontos e finalizados) e revisão conjunta com a Diretoria da CONTRATANTE serão semanais e ocorrerão nas dependências do CREMERJ.

1.3.1. As matérias e fotografias deverão ser entregues com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião semanal - quando possível, em relação à data da pauta - ao setor de Comunicação e Marketing do CREMERJ, para que sejam corrigidas e selecionadas, respectivamente.

1.3.2. As reuniões para a apresentação das pautas (foto e texto prontos e finalizados) e revisão conjunta com a Diretoria da CONTRATANTE serão convocadas com, no mínimo, 48 horas de antecedência pela CONTRATANTE.

1.3.3. Na semana de fechamento da edição do jornal, poderão haver até 2 (duas) reuniões de avaliação e revisão do jornal em conjunto com a Diretoria da CONTRATANTE, convocadas e definidas antecipadamente pelas partes.

**1.4.** As fotos e os textos das pautas devem ser disponibilizadas para o jornal, para o site e para quaisquer outros materiais quando solicitado.

1.4.1. As reportagens e fotos serão disponibilizadas também para o site da CONTRATANTE. O texto deverá ser em linguagem para mídia eletrônica e deverá ser entregue imediatamente, bem como as fotos.

1.4.2. No caso do site, as fotos devem ser disponibilizadas em até 2 (duas) horas após o evento.

1.4.3. No caso do site, os textos devem ser disponibilizadas em até 4 (quatro) horas após o evento.

**1.5.** A agenda das atividades (pautas) a serem cobertas pela CONTRATADA será repassada constantemente, por e-mail e/ou por telefone, sem prévia definição do assunto a ser abordado.

### **EDITORIAL:**

- Responsabilidade jornalística pela confecção de pautas;
- Apuração de matérias;
- Cobertura dos eventos;
- Reportagens;
- Redação;
- Copy Desk;
- Revisão ortográfica e gramatical;
- Edição do jornal.

### **PRODUÇÃO GRÁFICA:**

- Projeto Gráfico;
- Supervisão do projeto gráfico;
- Digitação;
- Diagramação;
- Editoração eletrônica;
- Criação de capa;
- Criação de ilustrações;
- Criação de infográficos;
- Criação de gráficos;
- Criação de tabelas;
- Digitalização e tratamento de imagens;
- Manipulação de imagens;
- Arte final;
- Impressão de **provas coloridas em folha A3** para revisão do CREMERJ em todas as apresentações;
- Acompanhamento gráfico das etapas de pré-impressão e impressão na gráfica;

### **TECNOLOGIA:**

- Os fotógrafos devem possuir equipamento para entregar as fotos no prazo solicitado após o evento;
- Gravação de mídia digital (CD ou DVD) para gráfica;
- Conversão dos arquivos do Jornal para formatos compatíveis com a Internet (JPEG, HTML, PDF);
- Gravação de mídia digital (CD ou DVD) para o CREMERJ;
- Produção de CTP na pré-impressão, acompanhamento gráfico da impressão final.

B) Do Boletim do CREMERJ, com tiragem de, NO MÍNIMO, 1.000 (um mil) exemplares, entre duas e quatro páginas (variando de edição para edição), no formato aberto 50,0cm x 34,0cm, formato fechado 25,0 x 34,0 cm, papel *offset* 75g com certificação *FSC*, 4 x 4 cores e acabamento em dobra.

**1.6.** Poderá haver até 4 (quatro) edições do boletim por mês, ou nenhuma.

**1.7.** Por se tratar de um instrumento noticioso imediato, a equipe de produção do boletim deve atuar em horário integral, das 8h às 22h, dias úteis ou não.

**1.7.1.** O conteúdo do boletim será uma edição a partir das matérias produzidas para o site e

o Jornal do CREMERJ, entretanto, com tratamento textual diferente.

**1.8.** O boletim será produzido e editado pela CONTRATADA.

**1.9.** O boletim deverá ser formulado e diagramado a partir da decisão do CONTRATANTE em produzi-lo, que será informada com dois dias de antecedência.

**1.10.** A produção do boletim não pode afetar a produção do Jornal do CREMERJ.

## **2 - DAS EQUIPES**

**2.1.** A CONTRATADA deverá montar uma equipe mínima dedicada para atender ao CREMERJ, que será responsável por toda a apuração de informações, redação de textos, edição e formatação do Jornal do CREMERJ e do Boletim do CREMERJ, composta por:

- 1 editor master, com experiência comprovada, que fará a entrega e o acompanhamento dos textos e fotos nas reuniões semanais com a diretoria da CONTRATANTE;

- 2 (dois) repórteres plenos dedicados, com experiência comprovada na área de produção textual e diplomado em jornalismo e/ou Comunicação Social com habilitação em jornalismo;

- 3 (três) fotógrafos plenos com experiência comprovada em fotojornalismo, registrados em sindicato profissional da classe, que utilizem equipamentos profissionais de alta resolução;

- 1 (um) diagramador sênior, com experiência comprovada em diagramação de impressos e designer gráfico;

2.1.1. - Poderá ser solicitado, com antecedência de 12 horas, mais 1 (um) repórter pleno, que deverá ter experiência comprovada na área de produção textual e ser diplomado em jornalismo e/ou Comunicação Social com habilitação em jornalismo;

2.1.2. **Poderá** ser solicitada a alocação de 1 (um) repórter pleno, com experiência comprovada na área de produção textual e diplomado em jornalismo e/ou Comunicação Social com habilitação em jornalismo, além do mínimo disponibilizado, nas dependências físicas da CONTRATANTE.

2.1.3. **Poderá** ser solicitada, além da equipe mínima disponibilizada, a alocação de 1 (um) *trainee* ou 1 (um) estagiário; o qual esteja cursando jornalismo e/ou comunicação social com habilitação em jornalismo ou em estudos de mídia, a partir do 3º período; nas dependências físicas da CONTRATANTE.

**2.2.** A formação da equipe e a eventual substituição de algum profissional deverá ser acordada com o CREMERJ.

## **3 - DOS PRAZOS DE CONVOCAÇÃO DAS EQUIPES**

**3.1.** A contratada será informada constantemente das pautas a serem cobertas, havendo três possibilidades: convocação com 24 horas de antecedência, convocação com 12 horas

de antecedência, convocação com duas horas de antecedência.

**3.2.** O Jornal do CREMERJ exige diagramação semanal.

**3.3.** O Boletim do CREMERJ exige diagramação IMEDIATA.

**3.4.** Não há definição prévia de data para a produção do Boletim do CREMERJ.

#### **4 - DOS PRAZOS DE PRODUÇÃO GRÁFICA**

**4.1.** Os exemplares do Jornal do CREMERJ devem ser impressos e entregues de 3 a 5 dias úteis a contar da data do envio e aprovação do plotter colorido, enviado pela gráfica.

4.1.1. Parte dos exemplares do Jornal do CREMERJ deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE. A quantidade será estipulada previamente.

**4.2.** Os boletins devem ser impressos e entregues em até 24 horas.

4.2.1. Os exemplares do boletim serão entregues em quantidades e locais a serem definidos pela CONTRATANTE, na cidade do Rio de Janeiro ou em cidades da região metropolitana. A cada edição, podem ser entregues em locais diferentes.

#### **5 - DO MANUSEIO E ENTREGA DO JORNAL**

**5.1.** O Jornal do CREMERJ deverá ser ensacado e etiquetado pela CONTRATADA.

5.1.1. O CREMERJ será responsável pela confecção das etiquetas, que deverão ser retiradas, em data previamente informada pelo CONTRATANTE, na sede do CREMERJ.

5.1.2. Os sacos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, seguindo as seguintes especificações: saco transparente tipo envelope boca de bagre, material de alta densidade, impresso frente 1 (uma) cor (verde, na composição: Pantone 364C, CMYK C100 M0 Y100 K50, RGB R0 G85 B42), largura 20cm, comprimento 28cm, densidade mínima de 0,007cm.

5.1.3. O prazo para completar o processo de ensacamento e etiquetagem é de até 3 dias úteis.

5.1.3.1. Para agilizar a entrega dos exemplares, durante o processo de ensacamento e etiquetagem, os jornais devem ser encaminhados à equipe de distribuição à medida que ficarem prontos, dando-se prioridade para a cidade do Rio de Janeiro.

**5.2.** O Jornal do CREMERJ deverá ser distribuído/entregue pela CONTRATADA, seguindo a referência das etiquetas fornecidas pela CONTRATANTE, que relacionará as entregas individuais de cada exemplar.

5.2.1. De forma geral, o montante de jornais se dispõe da seguinte maneira:

A) Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Nova Iguaçu, Duque de Caxias, Queimados, Nilópolis e Belford Roxo: 38.500 exemplares;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

B) Demais cidades do Estado do Rio de Janeiro: 18.500 exemplares; e

C) Demais Estados do Brasil: 3.000 exemplares.

5.2.1.1. Esses número sofrem variações, tendo em vista registro de novos médicos ou pedidos de cancelamento/transferência.

5.2.3. Após o processo de ensacamento e etiquetagem, a distribuição dos exemplares deverá obedecer aos seguintes prazos:

A) Nas cidades do Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Nova Iguaçu, Duque de Caxias, Queimados, Nilópolis e Belford Roxo EM ATÉ 2 DIAS ÚTEIS;

B) Nas demais cidades do Estado do Rio de Janeiro EM ATÉ 4 DIAS ÚTEIS;

C) Nos demais Estados brasileiros EM ATÉ 7 DIAS ÚTEIS.

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>MODALIDADE:</b> PREGÃO N.º 008/2014	<b>PROCESSO</b> N.º 046 A/2013	<b>FOLHA:</b> 1/X
---	-----------------------------------	----------------------

**DADOS DA EMPRESA**

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Inscr. Estadual/Municipal: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_  
 Fax: \_\_\_\_\_  
 Pessoa de Contato: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_  
 Dados bancários: \_\_\_\_\_

**Descrição dos Serviços:** Prestação de serviços jornalísticos, fotográficos, design gráfico para produção editorial, eletrônica e gráfica do Jornal do CREMERJ, com tiragem mensal de no mínimo 60.000 (sessenta mil) exemplares no formato aberto 50,0cm x 34,0cm, formato fechado 25,0 x 34,0 cm, papel *offset* 75g com certificação *FSC*, 4 x 4 cores e acabamento em grampo.

**PLANILHA DE PREÇOS**

ITEM	(1) Quantidade Mensal Estimada	(2) Preço por exemplar (28 páginas)	(3) Total mensal (3)=(1)x(2)	(4) Total Geral Para 12(doze) meses (4)=(3)x12
ÚNICO	60.000 EXEMPLARES	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____

TOTAL GERAL (POR EXTENSO): \_\_\_\_\_

(Este valor inclui todas as despesas com materiais, mão-de-obra, frete, encargos e impostos de qualquer outra natureza necessárias à execução dos serviços.)

**Validade da Proposta:** 60 dias

**Local:** Praia de Botafogo, 228/Loja 119 – Botafogo – RJ



**Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.**

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Carimbo do CNPJ**

Nota: Além do preço acima, os PROPONENTES deverão apresentar preços alternativos para exemplares do Jornal com cadernos adicionais de:

Número de Páginas	Preço do Exemplar
12	R\$
16	R\$
20	R\$
24	R\$
32	R\$
36	R\$
40	R\$
44	R\$
48	R\$
52	R\$

E preços alternativos para o Boletim do CREMERJ, com tiragem de, no mínimo, 1.000 (um mil) exemplares, entre duas e quatro páginas (variando de edição para edição), no formato aberto 50,0cm x 34,0cm, formato fechado 25,0 x 34,0 cm, papel *offset* 75g com certificação FSC, 4 x 4 cores e acabamento em dobra:

Número de Páginas	Preço do Exemplar
02	R\$
04	R\$

Deverá, ainda, ser registrado preço para, **possível** alocação nas dependências do CREMERJ, dos seguintes profissionais:

Profissionais	Valor Mensal
01 trainee	R\$
01 estagiário	R\$

**IMPORTANTE: Para efeito de julgamento será considerado apenas o Total Mensal, conforme Planilha de Preços acima, coluna (3). O início dos serviços é imediato.**



**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**A proposta de preços deverá vir acompanhada de planilha de custos, contemplando o valor a ser dispendido com a equipe mínima (composição de custos de todos os profissionais envolvidos), impressão e distribuição.**

Validade da Proposta: 60 dias

Declaramos inteira submissão aos termos deste Pregão e seus Anexos bem como à legislação vigente.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ **(licitante)**



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO N.º 046 A/2013**  
**PREGAO PRESENCIAL N.º 008/2014**

CONTRATO N. \_\_\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ E A EMPRESA \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, presente de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ**, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, situado na Praia de Botafogo, n.º 228/loja 119-B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **Dr. SIDNEI FERREIRA**, portador da cédula de identidade n.º \*\*\*\*\* emitida pelo CREMERJ e CPF n.º \*\*\*\*\*, adiante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr./Sra. \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_ e portador (a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, resolveram firmar o presente Contrato de prestação de serviços, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS REGRAS APLICÁVEIS**

1.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal e às disposições do procedimento licitatório que ensejaram a presente contratação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - A prestação de serviços jornalísticos, fotográficos, design gráfico para produção editorial, eletrônica e gráfica dos seguintes objetos:

**A)** Jornal do CREMERJ, com tiragem mensal de no mínimo 60.000 (sessenta mil) exemplares no formato aberto 50,0cm x 34,0cm, formato fechado 25,0 x 34,0 cm, papel *offset* 75g com certificação *FSC*, 4 x 4 cores e acabamento em grampo.

A.1. As edições do Jornal do CREMERJ contam, geralmente, com 28 páginas, entretanto pode haver variação de 12 a 52 páginas.

A.2. Em algumas edições, a tiragem poderá variar, acrescentando-se a partir de 1.000 (mil) exemplares, progressivamente.

A.3. Poderá haver edição extra, com as mesmas características e quantidade da tiragem mensal e mesmo prazo de confecção.

**B)** Do Boletim do CREMERJ, com tiragem de, no mínimo, 1.000 (um mil) exemplares, entre duas e quatro páginas (variando de edição para edição), no formato aberto 50,0cm x 34,0cm, formato fechado 25,0 x 34,0 cm, papel *offset* 75g com certificação *FSC*, 4 x 4 cores e acabamento em dobra.

B.1. Poderá haver até 4 (quatro) edições do boletim por mês, ou nenhuma.

B.2. O conteúdo do boletim será uma edição a partir das matérias produzidas para o site e o Jornal do CREMERJ, entretanto, com tratamento textual diferente.

B.3. A produção do boletim não pode afetar a produção do Jornal do CREMERJ.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

3.1 – Os objetos deste contrato serão fornecidos em conformidade **com o estabelecido no termo de Referência e Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 007/2014**, parte integrante e anexo deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

4.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

4.4. Nomear gestor responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.5. Ao CONTRATANTE caberá disponibilizar todos os meios necessários para a realização adequada das entregas no CREMERJ, bem como efetuar o pagamento à CONTRATADA.

4.6. O CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA na entrega e/ou execução dos serviços objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos eventualmente causados;

4.7. Fiscalizar a prestação dos serviços ora contratados, sem que daí advenha qualquer redução das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça as presentes cláusulas.

4.8. A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CREMERJ não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pelo atesto da nota fiscal/fatura correspondente.

4.9. Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

4.10. Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na execução dos serviços, dando-lhe inclusive prazo para sua correção;

4.11. Fornecer opinião, artigos científico e editorial;

4.12. Se por uma eventualidade, existirem saídas excedentes, será cobrado o valor constante na tabela do sindicato dos jornalistas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

5.2. Assegurar a entrega dos objetos deste contrato em perfeitas condições, atendendo a legislação vigente, de acordo com o estabelecido no presente instrumento e Termo de Referência,

5.2.1 Refazer sem ônus para o CREMERJ quaisquer serviços cujos impressos não estejam de acordo com a prova final e fotolitos entregues pelo CREMERJ;

5.3. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas-extras, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto a legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos;

5.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o pagamento dos tributos, e/ou contribuições a ele atribuídos pela legislação tributária, trabalhista, previdenciária e parafiscal, inexistindo qualquer responsabilidade do CONTRATANTE.

5.5. Indicar o Responsável pela execução e acompanhamento do Contrato, a ser aceito pelo CONTRATANTE, conferindo-lhe poderes para representá-lo na execução do contrato. O Responsável será denominado de Preposto.

5.5.1. É função do Preposto:

- a) coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços;
- b) cuidar da disciplina,
- c) promover de forma harmoniosa a ligação e integração entre a CONTRATADA e a gerência designada pelo CONTRATANTE;
- d) comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo a todas as reclamações;

5.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

5.9. Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;

5.10. Respeitar todas as condições, tarefas e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

5.11. Manter o CREMERJ informado sobre qualquer problema que por acaso venha provocar atrasos na entrega.

5.12. Apresentar, mensalmente, a comprovação de utilização de papel com certificação FSC.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1. Pelos produtos e/ou serviços a serem entregues e/ou executados pela CONTRATADA, o CREMERJ pagará o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), o qual inclui todos os serviços, materiais, encargos, tributos e a remuneração da CONTRATADA.

6.2. Para todos os efeitos inclusive imposição de penalidades o valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que inclui todos os impostos, encargos e despesas que incidam sobre os serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

7.1 A CONTRATADA faturará após a efetiva entrega dos serviços;

7.2 Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da entrega da Nota Fiscal/fatura dos serviços no CREMERJ, que deverão ser entregues no prazo de 20 (vinte) dias que antecedem o vencimento.

7.3 A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato.

7.4. Para que o CREMERJ cumpra suas obrigações relativas ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, dentro dos prazos estabelecidos, deverá ser observado:

7.4.1 Os documentos de cobrança deverão indicar o número deste processo e serem acompanhados dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, sem o qual o pagamento correspondente não será realizado.

7.4.2 As obrigações decorrentes do presente Contrato serão pagas pelo CONTRATANTE por meio de ordem bancária, cheque ou boleto bancário.

7.4.3 Em caso de depósito na Conta Corrente da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência e a conta corrente para possibilitar o pagamento dos créditos, sem o qual o CONTRATANTE não efetuará os pagamentos.

7.4.4 Fica vedado o desconto ou o endosso das duplicatas acaso extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o CREMERJ por seu pagamento se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o CREMERJ não se responsabiliza por acréscimos bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissões, taxas de permanência, etc.

7.4.5 O não cumprimento pela CONTRATADA, no disposto nesta Cláusula, no que aplicável, facultará o CREMERJ a devolver os documentos de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

7.4.6 Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste instrumento contratual.

7.4.7 O CREMERJ poderá deduzir débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos seus decorrentes deste instrumento contratual.

7.4.8 Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.



7.4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A gestão, fiscalização e o acompanhamento do contrato e execução dos serviços serão realizados por XXXXXXXX, gestor deste contrato, especialmente designado na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia ao CREMERJ, correspondente a 20% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dia úteis, contados da assinatura deste instrumento, fazendo a opção entre uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

9.2 No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto nesta cláusula, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite do valor da Garantia, sendo as importâncias retidas e liberadas, sem qualquer acréscimo, após o cumprimento da obrigação, ficando ainda a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no presente Contrato e demais legislações aplicáveis ao caso, se não preferir o CONTRATANTE rescindir o presente Contrato.

9.3 - A Garantia prestada em dinheiro será restituída com correção, de acordo com a legislação aplicável, sendo os títulos caucionados, tomados por seu valor nominal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES DA GARANTIA**

10.1 - No caso de ser a Garantia utilizada para pagamento de qualquer dívida da CONTRATADA, ou se for assinado Termo Aditivo que afete o valor do presente Contrato, ou ainda em caso de prorrogação do prazo de vigência, o CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA reforce a Garantia de modo a manter a proporção avençada entre esta e o

valor do presente Contrato ou prorrogar seu prazo de validade. Não atendendo a CONTRATADA à exigência, se aplicará o disposto no subitem 9.2. Do mesmo modo, havendo redução do valor do Contrato, a Garantia será proporcionalmente reduzida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESTITUIÇÃO DA GARANTIA**

11.1 - Após o cumprimento integral do presente Contrato, a Garantia ou o respectivo saldo serão restituídos à CONTRATADA, mediante recibo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VENCIMENTO DA GARANTIA**

12.1 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, de imediato, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos, podendo ainda o CONTRATANTE deduzir da Garantia, multas e penalidades previstas no presente Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS**

13.1 – As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao CONTRATANTE para o corrente exercício de 2014, assim classificados:

- Natureza das Despesas : Financeira;
- Fonte de Recurso: Orçamento;
- Nota de Empenho: n.º \_\_\_\_\_
- Rubrica Orçamentária: nº xxxxxxxxxxxxxxxx
- Valor Total: \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA, REAJUSTE E REACTUAÇÃO**

14.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de Termo Aditivo, respeitado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Os preços pactuados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, contada da data limite para a apresentação das propostas, desde que devidamente comprovada a variação efetiva do custo de produção, limitada à variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), ou de outro índice que passe a substituí-lo.

14.2.1 – Nos reajustes posteriores, a data referência será de um ano após o primeiro reajuste.

14.3 - Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8666/93.

14.4 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

14.5 - A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da CONTRATADA, devendo ser apresentada ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato gerador da variação dos componentes de custos do contrato.

14.6 - A inércia da CONTRATADA implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1 – As alterações ao presente Contrato serão feitas através de ADITAMENTO assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, com base no disposto no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO**

16.1 - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências por este previstas e, especialmente, as consequências dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MULTA**

17.1 - Pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições previstas no presente Contrato, no Edital do Pregão Presencial e na Proposta da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

17.2 – Havendo sanção punitiva, todos os pagamentos serão suspensos até comprovação do pagamento da multa ou justificativa que a abone.

17.3 – Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

17.3.1 - Não havendo mais interesse do CREMERJ na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições estabelecidas

para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

17.4 – A notificação da multa inicia o prazo para recurso, e à CONTRATANTE é facultado, caso a justificativa da CONTRATADA não seja aceita, descontar o valor da fatura a ser apresentada.

17.5 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida das faturas devidas, ou ainda, cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, na forma da Lei nº 8.666/93.

17.6 - As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

18.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, ou pela inexecução total ou parcial do presente contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO**

19.1 Os serviços, objeto do presente instrumento contratual, deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA e poderão ser subcontratados parcialmente, desde que previamente e expressamente autorizado pelo Cremerj.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

20.1 - Os casos omissos decorrentes da execução do presente Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO**

21.1 - Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato, que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em Juízo do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E por estarem acordadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_.



**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

---

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: